

PROJETO DE LEI 01-00014/2013 dos Vereadores Coronel Camilo (PSD) e Marco Aurélio Cunha (PSD)

“Dispõe sobre a exclusão de profissionais da área de segurança pública, que especifica, do sistema de rodízio municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos do sistema do rodízio municipal de São Paulo, os veículos de propriedade dos profissionais da área de segurança pública residentes neste município, devidamente identificados, quando utilizados no trabalho diário.

§ 1º - Para efeitos de identificação, os profissionais a que se refere o caput deverão portar documento funcional, bem como, ter afixado no vidro dianteiro de seus veículos o selo identificador, a ser adquirido às suas expensas.

§ 2º - Aplica-se a presente norma a 01 (um) único veículo de cada profissional mencionado no caput, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 2º - Consideram-se profissionais da área de segurança pública, para efeitos da presente lei:

I. Policiais Militares

II. Policiais Civis

III. Guardas Civis Metropolitanos

IV. Agentes de Segurança Penitenciária (ASP)

V. Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP)

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-1676/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 27/02/2013, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-00014/2013 do Vereador Coronel Camilo (PSD)

“Dispõe sobre a exclusão de profissionais da área de segurança pública, que especifica, do sistema de rodízio municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos do sistema do rodízio municipal de São Paulo, os veículos de propriedade dos profissionais da área de segurança pública residentes neste município, devidamente identificados, quando utilizados no trabalho diário.

§ 1º - Para efeitos de identificação, os profissionais a que se refere o caput deverão portar documento funcional, bem como, ter afixado no vidro dianteiro de seus veículos o selo identificador, a ser adquirido às suas expensas.

§ 2º - Aplica-se a presente norma a 01 (um) único veículo de cada profissional mencionado no caput, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 2º - Consideram-se profissionais da área de segurança pública, para efeitos da presente lei:

I. Policiais Militares

II. Policiais Civis

III. Guardas Civis Metropolitanos

IV. Agentes de Segurança Penitenciária (ASP)

V. Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP)

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."